

EDITAL Nº 05/2022
Pregão Eletrônico PE-005/2022
Processo Administrativo nº 0063/2022/CEASA/MS

O Diretor- Presidente das **Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS**, Senhor Daniel Mamédio do Nascimento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote através do site: <http://comprasbr.com.br>. O Pregão será realizado por pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria DIPRES nº 0016/2022 publicada no site (www.ceasa.ms.gov.br), e será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte, destinação final ambientalmente correta com a finalidade de atender a demanda geradora observando os itens e especificações técnicas contidas neste Termo.

Tipo de Licitação: Menor preço por lote.

Data De Abertura: 02/09/2022.

Recebimento Das Propostas: até 09h00min. Do dia 02/02/2022. Horário de Brasília.

Horário De Início Da Sessão: 09h30min. Horário de Brasília.

Local: Portal Compras BR.

Endereço Eletrônico: <http://comprasbr.com.br>

E-mail para contato: ceasams.dilic@gmail.com

Telefone: (67) 3351-1770.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada com a finalidade de atender a demanda geradora observando os itens e especificações técnicas contidas neste Termo.

1.2. A contratação para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos classe I, IIA, IIB, será pelo regime de execução indireta, com base no menor preço do lote e o melhor preço para aquisição dos recicláveis.

1.3. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabelas abaixo e termo de referência:

LOTE 1- Coleta, Transporte.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Frequência Mensal	Custo unitário da coleta	Sub. total	
	TRANSPORTE		Coleta e transporte de resíduos de madeira	Coleta	8		
			Coleta e transporte de resíduos orgânicos	Coleta	4		
			Coleta e Transporte de resíduos recicláveis	Coleta	4		
TOTAL							
LOTE 2- Destinação final	TIPO	DESCRIÇÃO	UN	Qtda. Estimada	Custo unitário Por KG	Sub. total	
	DESTINAÇÃO	Destinação final Orgânicos	KG	52.821,67			
	DESTINAÇÃO	Destinação final Madeira	KG	22.166,67			
TOTAL							

1.4. O valor do lote corresponde ao valor unitário de cada item, sub-total e total, conforme a proposta anexo do Termo de Referência.

1.5. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CEASA/MS será sigiloso, conforme previsão do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.5.1. O Valor estimado será divulgado após a etapa de lances.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme o caso, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e seus incisos, e art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Ceasa/MS;

2.3.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.3.9. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.10. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de funcionários ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

2.3.11. não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.3.12. não poderá participar, ainda, empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://comprasbr.com.br>, para suporte a plataforma e-mail: cadastro@comprasbr.com.br, telefones: (67) 3303-2728/2702/2730/2724.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até (24/08/2022 às 9h horário de Brasília) data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O valor unitário dos itens e o valor global mensal do lote.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.3. A proposta deverá seguir o modelo em anexo II e estar acompanhada da planilha de custos e formação de preços **devidamente preenchida**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o

preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.4. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, de acordo com Termo de Referência e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A pregoeira receberá as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do lote único.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. O critério de julgamento adotado será o menor preço global mensal do lote ou o menor preço do item, conforme o caso, nos definidos neste Edital e seus anexos.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo a pregoeira determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

7.4.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303/16 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.9.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.10. A pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela pregoeira, **desde que não haja majoração do preço**.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3. A licitante deverá justificar eventual alteração, exclusão ou inclusão de itens constantes das planilhas modelo, encaminhando memória de cálculo dos percentuais e valores aplicados, formada a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados pelos licitantes em sua composição de custos.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s).

8.1.1 A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Supervisão de Licitação e Contrato, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS.

8.1.2 Os cadastros supramencionados serão consultados pela Pregoeira, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

8.1.3 Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>.

8.1.4 Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA DCL ou pelo SICAF, o mesmo DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASBR quando a Pregoeira realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.1.5 Toda e qualquer informação referente à convocação do anexo será transmitida pela Pregoeira através do sistema eletrônico.

8.1.6 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASBR TERÁ EFEITO PARA O(s) ITEM(s), O(s) QUAL(is) A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

8.1.7 O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema comprasbr, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista que o campo de inserção é único.

8.1.8 A pregoeira, em hipótese alguma, convocará a licitante para reenvio da documentação de habilitação fora do prazo previsto no subitem 4.1.

8.1.9 Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1 do Edital.

8.1.10 A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.1.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.1.12 O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

8.1.13 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.1.14 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pela Pregoeira via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pela pregoeira, para o envio dos mesmos.

8.1.15 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

8.1.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do art. 43 da LC 123/2006.

8.1.17 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.1.18 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 75 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Ceasa/MS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação.

8.1.19 Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.20 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.1.21 No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

8.1.22 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, a Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.23 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.24 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da apresentação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.1.25 Com relação à Certidão de Regularidade Trabalhista, será considerada para fins de habilitação a Certidão obtida no site do Órgão emissor.

8.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Alvará de Funcionamento e número de inscrição no Cadastro Econômico.

8.2.2. Cédula de Identidade do titular da firma individual, do Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades simples ou Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades anônimas.

8.2.3. Registro perante a junta comercial, no caso da firma individual.

8.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

8.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.2.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.7. Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR; licença do aterro e destinação final, licença de transporte e tratamento, de acordo com cada tipo de resíduo sólido, ou documento de dispensa das licenças.

8.2.8. Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da licitante.

8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.3.4. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

8.3.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. O fornecedor deverá encaminhar: Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.4.4.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

8.4.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.4.3. As empresas preferencialmente **deverão apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

8.5.2. A Qualificação Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para o acompanhamento da atividade.

8.5.3. Licença ambiental de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, relativa as instalações e correspondente atividade de coleta e transporte de resíduos.

8.5.4. A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

8.5.4.1. Para a coleta de resíduos orgânicos, os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

8.5.4.2. A empresa prestadora deverá seguir todos os requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal nº 13.653 de 26 de setembro de 2018.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Integra o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Art. 68, da Lei Federal nº 13.303/16.

13.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Referência e Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O adjudicado deverá comparecer na Rua Antônio Rahe, 680- Mata do Jacinto-Administração do Ceasa/MS, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.5. Deixando o adjudicado de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado poderá a Pregoeira, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.6. O adjudicado deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Diretoria de Abastecimento e Mercado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação dos Relatórios de Gerenciamento de resíduos e os Boletins de Medição, da Nota fiscal, documentação comprobatória conforme Termo de Referência para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

14.2. A contratada deverá emitir boleto bancário, não será efetivado o pagamento via transferência bancária.

14.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e no Boleto Bancário o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

14.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

14.5. Junto da Nota Fiscal emitida, a CONTRATADA enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço/fornecimento objeto deste procedimento.

15. DO REAJUSTE

15.1. No interesse da CONTRATANTE, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

15.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

15.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela CONTRATANTE quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15.4. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades

justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e aprovados pela autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.5. A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

15.5.1. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

15.5.2. A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

15.6. Caberá a CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa das licitantes vencedoras em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

16.2. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/MS, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/16 e o RILC desta CEASA/MS.

16.3. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

16.3.1. A multa a que alude o item 16.3 não impede que a CEASA/MS rescinda o contrato e aplique as outras conforme previsão contratual.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/MS pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.4.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.4.2. **Multas** na forma descrita no contrato;

16.4.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo de até 02 (dois) anos.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com item 16.4.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. As sanções previstas no item 16.4.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital e pela Lei nº 13.303/16:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ceasams.dilic@gmail.com, aos cuidados do(a) Pregoeira(a).

17.3. Caberá a pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail ceasams.dilic@gmail.com, aos cuidados da Pregoeira.

17.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.10. A resposta à impugnação também será disponibilizada no sítio <http://comprasbr.com.br> para ciência a todos os interessados.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando desde já as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

19.4. Fazem parte integrante deste Edital:



Ceasa/MS

Centrais de Abastecimento
de Mato Grosso do Sul

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta da Proposta;
Anexo III- Minutas de contratos (lote 1, 2).

Campo Grande, MS, 22 de agosto de 2022.

Diretor-Presidente
Ceasa/MS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0063/2022-CEASA/MS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário mensal e por quilo, conforme art. 42, I, da Lei nº 13.303/16.

1.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

1.3. É recomendada a vistoria dos locais onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim e identificado, acompanhada por funcionário indicado pela CEASA/MS, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação.

1.3.1. Os interessados em vistoriar o local da coleta deverão realizar o agendamento prévio, por meio do telefone (67) 3351-1770, falar com Thaís ou no e-mail: ceasams.dilic@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

1.3.2. Em nenhuma hipótese será realizada vistoria no dia do certame.

1.4. **Todos os procedimentos, independentemente da etapa dos serviços, deverão atender às legislações vigentes**, Decreto Municipal nº 13.653/2018, na Lei Complementar nº 209/2012, na Lei Federal nº 12.305/2010, que tratam sobre a o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de grandes geradores e suas posteriores atualizações e ainda, outras normas pertinentes à matéria ou que venham a substituir as atuais.

2. O OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta.

2.2. A contratação para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos classe I, IIA, IIB, será pelo regime de execução indireta, com base no menor preço do lote e o melhor preço para aquisição dos recicláveis.

2.3. O objeto do presente licitação será dividido em dois lotes, conforme tabela abaixo:

LOTE 1- Coleta, Transporte.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Frequência Mensal	Custo unitário da coleta	Sub. total
	TRANSPORTE	Coleta e transporte de resíduos de madeira	Coleta	8		

		Coleta e transporte de resíduos orgânicos	Coleta	4			
		Coleta e Transporte de resíduos recicláveis	Coleta	4			
		TOTAL					
LOTE 2- Destinação final	TIPO	DESCRIÇÃO	UN	Qtda. Estimada	Custo unitário Por KG	Sub. total	
	DESTINAÇÃO	Destinação final Orgânicos	KG	52.821,67			
	DESTINAÇÃO	Destinação final Madeira	KG	22.166,67			
		TOTAL					

2.4. A vencedora do lote 2 (A destinação final dos orgânicos ambientalmente adequada pelo método de compostagem), deverá destinar de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do total da tonelage enviada para tratamento ao CEASA/MS, como gratificação social que será retirada a conforme demanda.

2.5. A licitante vencedora do lote 1 deverá disponibilizar os equipamentos necessários para prestação dos serviços como: balança, prensa hidráulica, caçambas/container, devidamente aprovadas e inspecionadas pelas autoridades competentes. As caçambas/container, após serem cheias de resíduos, serão retiradas pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pela Contratante.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA:

3.1.1. Cumprimento do Decreto n.º 13. 653 de 26 de Setembro de 2018, que regulamenta o disposto no art. 8º, inciso II e artigos 12 e 13 da Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores, em atendimento à Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.1.2. A CEASA/MS não dispõe de meios para promover o descarte ambientalmente adequado, conforme prevê a legislação, e não conta, em seus quadros, com categoria funcional para essa finalidade. Assim, em conformidade com o Decreto n.º 13. 653 de 26 de Setembro de 2018, para realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, será necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos.

3.2. OBJETIVO:

3.2.1. O objetivo desta contratação é viabilizar a escolha da melhor proposta para atender a demanda do Ceasa/MS, de acordo com a legislação ambiental vigente.

3.2.2. Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais da Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, contribuindo para um ambiente de agradável e propício e excelente desempenho profissional.

3.2.3. Fomentar a agricultura familiar comércio varejo e atacadista de hortifrutigranjeiro, viabilizando o descarte correto de resíduos gerados neste central.

3.2.4. Contribuir com a distribuição gratuita de adubos produzidos a partir dos resíduos orgânicos, através de programas como “Hortas Urbanas”, em parceria com a AGRER/MS e SEDESC.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

4.1.1. **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.2. **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.3. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

4.1.4. **Grandes Geradores:** pessoas físicas ou jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros/dia ou 50 (cinquenta) quilogramas.

4.1.5. **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

4.1.6. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.1.7. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão estar habilitados no sistema de compras BR e inscritos no SICAF, obedecendo aos requisitos do sistema (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista) definidos neste Termo e na legislação específica existentes para prestação especializada de gerenciamento de resíduos.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Alvará de Funcionamento e número de inscrição no Cadastro Econômico.

6.2.2. Cédula de Identidade do titular da firma individual, do Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades simples ou Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades anônimas.

6.2.3. Registro perante a junta comercial, no caso da firma individual.

6.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

6.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

6.2.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.7. Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR; licença do aterro e destinação final, licença de transporte e tratamento, de acordo com cada tipo de resíduo sólido, ou documento de dispensa das licenças.

6.2.8. Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da licitante.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.3.4. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

6.3.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Qualificação econômico-financeira:

6.4.1. O fornecedor deverá encaminhar: Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

6.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

6.4.4.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

6.4.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.4.3. As empresas preferencialmente **deverão apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

6.5. Habilitação Técnica da empresa:

6.5.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

6.5.2. A Qualificação Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para o acompanhamento da atividade.

6.5.3. Licença ambiental de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, relativa às instalações e correspondente atividade de coleta e transporte de resíduos.

6.5.4. A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

6.5.4.1. Para a coleta de resíduos orgânicos, os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

6.5.4.2. A empresa prestadora deverá seguir todos os requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal nº 13.653 de 26 de setembro de 2018.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. O procedimento licitatório para as execuções dos serviços será na modalidade de Pregão Eletrônico, amparada pela Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamentos de Licitações e ainda nas cláusulas do Edital e seus anexos, componentes desta licitação.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1. DOS EQUIPAMENTOS:

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar por meio de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Caçamba sistema Roll-on/off com capacidade entre 28 à 35m ³ para acondicionamento de resíduos de madeira, orgânicos e recicláveis.	3
Caixa brooks com capacidade de 4 m ³ para armazenagem de recicláveis metálicos e resíduos de construção civil.	1
Balança eletrônica digital com capacidade de até 1.500 kg	1
Prensa hidráulica vertical. 20 toneladas para enfardamento dos resíduos recicláveis.	1

8.1.2. As caçambas/container deverão estar devidamente aprovadas e inspecionadas pelas autoridades competentes.

8.1.3. As caçambas/container, após serem cheias de resíduos, serão retiradas pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pela Contratante.

8.2. DOS SERVIÇOS

8.2.1. COMPRA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS: A aquisição dos recicláveis deverá atender preços atrativos e condições do mercado:

Item	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Quantidade estimada mensal (KG)	VALORES MÉDIOS A (GRANEL) KG	VALORES MÉDIOS (PRENSADO) KG
1	Plástico PEBD colorido	921,33	R\$	R\$
2	Plástico PEBD cristal	2.913,08	R\$	R\$
3	PET	86,08	R\$	R\$
4	Inox	0	R\$	-
5	Sucata de ferro	0	R\$	-
6	Latinha de alumínio	0	R\$	-
7	Papelão	13.509	R\$	R\$
8	Papel branco	0	R\$	R\$
9	Papel Kraft (cimento)	0	R\$	R\$
10	Vidro	119,33	R\$	R\$

8.2.2. **Destinação final e tratamento de Resíduos Classe IIA – Não Inerte e Classe IIB - Inerte:**

8.2.1. A destinação final da Madeira e resíduos Orgânicos pelo método de compostagem, a CONTRATADA deverá destinar de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do total da tonelage enviada de resíduo para tratamento ao CEASA/MS na forma de adubo orgânico como gratificação social mensalmente.

8.2.2. Os adubos serão retirados através de autorização de retirada de adubo emitida pela CEASA/MS com a assinatura do Diretor-Presidente.

8.2.3. As quantidades de adubos destinadas ao CEASA/MS não retiradas dentro do mês ficarão como haver e o saldo será cumulativo.

8.2.4. Durante as coletas deverá ser disponibilizado um colaborador da contratada para execução do serviço de coleta dos resíduos nas caixas Roll'on/off ou brooks.

8.2.5. Para todos os resíduos coletados será realizada por parte da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos, Relatórios mensais de serviços contendo tipo de resíduos coletado, data, quantitativos e destinação final para posterior entrega do Certificado de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos.

8.2.6. Todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente regulamentados para o transporte, possuindo ainda, excelente estado de conservação e controle de manutenções, todos os custos como manutenção, seguro e combustível serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.2.7. Os colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e com EPI's corretos.

8.3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

DESCRIÇÃO	Quantidade estimada
Coleta Mensal Madeira	8,00
Coleta Mensal Orgânico	4,00
Coleta Mensal Reciclável	4,00
Coleta Anual Entulhos Construção Civil	2,00
Destinação final mensal- madeira (kg)	22.166,67
Destinação final mensal- orgânico (kg)	52.821,67

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.2. Serão aceitos os serviços que estejam de acordo com as normas técnicas, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e sua especificação.

9.3. Critério de medição do serviço:

9.3.1. O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança instalada na Unidade de Transbordo, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial (tara) da carreta semi-reboque e pesagem final da mesma, após seu carregamento.

9.4. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de destinação final) dos resíduos junto à documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

9.5. A destinação final nos aterros e/ou usina de compostagem será semanalmente, com garantia de acesso dos veículos transportadores de resíduos de acordo com os dias e horários de funcionamento da Central de Resíduos instalada na Ceasa/MS, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

9.6. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. DO LOCAL DE RECOLHIMENTO

10.2. Central de Gerenciamento de Resíduos Sólidos CEASA/MS, Rua Antônio Rahe, 580, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

11. DOS HORÁRIOS PARA RECOLHIMENTO

11.2. Horário Administrativo: das 7h às 13h- de Segunda-feira à Sábado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2. Prestar os serviços conforme condições, prazos e locais estabelecidos pela Ceasa/MS, em estrita observância das especificações do edital e neste Termo de Referência, Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço, quantidades e equipamentos.

12.3. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.4. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.5. A contratada deverá permitir de forma imediata o acesso da Fiscalização da contratante às dependências, às instalações físicas e a quaisquer fontes de informação, referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material e fornecer dados e elementos referentes à execução do Contrato.

12.5.1. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de destinação final) dos resíduos junto a documentação de medição para comprovação que os resíduos

foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

12.6. A contratada deverá contratar empregados (trabalhadores necessários ao atendimento dos serviços), correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

12.7. A contratada deverá zelar para que seus empregados sejam cuidadosos, atenciosos e educados, e atender às solicitações da fiscalização da contratante para afastar aqueles de conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação, isentando a CEASA/MS de qualquer responsabilidade administrativa ou judicial.

12.8. A contratada deverá assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados, permanentemente identificados e com os equipamentos de proteção individual adequados às respectivas funções.

12.9. A contratada deverá garantir a regularidade do recebimento de resíduos para disposição final adequada, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Termo.

12.10. Havendo aumento do volume de resíduos a dispor no Aterro e/ou usina de compostagem, em consequência do acréscimo ou outro fator não previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá adequar o número de equipamentos e as dimensões da área em comum acordo entre as partes, respeitados os limites legais, conforme o art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016, ou seja, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11. A contratada deverá fornecer, no início, na prorrogação e alteração do contrato, as informações do funcionário que será o preposto da Contratada junto a CEASA e, a informação dos responsável (eis) técnico (s).

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.15. Apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e

Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que a Administração achar necessário considerar necessário.

12.16. Apresentar relação nominal de motoristas e cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que a Administração considerar necessário.

12.17. Cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Municipal nº 13.653, de 26 de setembro de 2018.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2. A contratante obriga-se a:

13.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal de contrato designado.

13.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.2. Ao final de cada mês a CONTRATADA encaminhará o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e Boletim de Medição para a conferência do fiscal e gestor do Contrato ao seguinte endereço eletrônico: ceasamsadm@gmail.com cópia para ceasams.diretoriadeadm@gmail.com, a qual será vista pelo(s) fiscal(is) do contrato.

14.3. Encaminhará nos endereços acima citados a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Boleto bancário nos quais deverá constar o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

14.4. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

14.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta do orçamento da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul:

Unidade Orçamentária: 710209 Fonte: 240- Recursos Diretamente arrecadados.

16. DAS SANÇÕES

16.2. As sanções previstas no paragrafo primeiro serão aplicadas mediante processo administrativo pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

16.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

16.4.1. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Termo de Referência sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

17. DOS CASOS DE RESCISÃO

17.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.2.1. Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata o item 15 desde termo de referência.

17.3. Fica rescindido o contrato de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

17.3.3. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

17.3.4. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

- 17.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- 17.3.6. Cometimento reiterado de faltas;
- 17.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- 17.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- 17.3.9. Atraso, pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- 17.3.10. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- 17.3.11. Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.4. A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 17.4.1. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 17.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 17.4.3. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e o direito de ampla defesa.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.2. Não há necessidade de apresentação de garantias.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.2. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução do serviço objeto deste Termo.
- 19.3. O gestor e o Fiscal decorrentes deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de designação formal.
- 19.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da CEASA/MS ou de seus prepostos.
- 19.5. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação

das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, tendo por fundamento a Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS, o Edital, a legislação pertinente e as normas de direito comum.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2022.

ANEXO II- PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	TIPO Menor Preço por lote	
Órgão: CEASA/MS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO MATO GROSSO DO SUL.			
Proponente:			
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:		E-mail:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte (lote 1), destinação final ambientalmente correta (lote 2), conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.		
Lote 1- Coleta e Transporte de resíduos	Descrição	Valor Unitário (por coleta ou por kg)	Valor Total
	Resíduos sólidos classe IIB (recicláveis)		
	Resíduos sólidos classe IIB (orgânicos)		
	Resíduo sólida classe IIB (madeira)		
Lote- 2 Destinação final e tratamento de resíduos	Descrição		
	Destinação final de resíduos de madeira (compostagem)		
	Destinação final de resíduos orgânicos (compostagem)		
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através de boleto bancário.		CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)	
Local e Data ____/____/____			
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.			

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1.1. DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1.1. O gerenciamento de resíduos engloba a coleta, transporte e disposição final dos resíduos de Classe I e IIA e IIB.
- 1.1.2. A contratada deverá disponibilizar por meio de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Caçamba sistema Roll-on/off com capacidade entre 28 à 35m ³ para acondicionamento de resíduos de madeira, orgânicos e recicláveis.	3
Caixa brooks com capacidade de 4 m ³ para armazenagem de recicláveis metálicos e resíduos de construção civil.	1
Balança eletrônica digital com capacidade de até 1.500 kg	1
Prensa hidráulica vertical. 20 toneladas para enfardamento dos resíduos recicláveis.	1

- 1.1.3. As caçambas/container deverão estar devidamente aprovadas e inspecionadas pelas autoridades competentes.
- 1.1.4. As caçambas/container, após serem cheias de resíduos, serão retiradas pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pela Contratante.

1.2. DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. COMPRA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS: A aquisição dos recicláveis deverá atender preços atrativos e condições do mercado.

Item	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	VALORES MÉDIOS A (GRANEL) KG	VALORES MÉDIOS (PRENSADO) KG
1	Plástico PEBD colorido	R\$	R\$
2	Plástico PEBD cristal	R\$	R\$
3	PET	R\$	R\$
4	Inox	R\$	R\$

5	Sucata de ferro	R\$	R\$
6	Latinha de alumínio	R\$	R\$
7	Papelão	R\$	R\$
8	Papel branco	R\$	R\$
9	Papel Kraft (cimento)	R\$	R\$
10	Vidro	R\$	R\$

1.2.2. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através de boleto bancário.

Local e Data _____ / _____ / _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I,II GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, ABRANGENDO AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE.

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS - CEP 79033-580 representadas neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº _____, com sede comercial em _____, CEP nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio _____, CEP n.º _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte.

1.2. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico nº 005/2022, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo os primeiros.

1.3. A contratação para a execução dos serviços de coleta, transporte, dos resíduos sólidos classe I, IIA, IIB, será pelo regime de execução indireta, com base no menor preço global e o melhor preço para aquisição dos recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato consiste R\$ _____, totalizando o valor global em R\$ _____, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, II, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CEASA/MS, na Lei nº 12.305/2010, Decreto Municipal nº 13.653/2018, Lei Complementar nº 209/2012, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outras que versem sobre o presente objeto.

3.2. A CONTRATADA deverá seguir todos os requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal nº 13.653 de 26 de setembro de 2018.

3.3. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pela SAMADUR para prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4. Os resíduos produzidos nas dependências da CEASA/MS são coletados internamente de segunda-feira a sábado no período matutino e segregados em secos, úmidos e perigosos, o acondicionamento (armazenamento temporário) é realizado na Central de Gestão de Resíduos – CGR instalada dentro do CEASA MS, onde serão removidos pela CONTRATADA.

3.4.1. O responsável pela coleta deverá respeitar a segregação promovida pela CEASA/MS, devendo efetuar a destinação final ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo: os resíduos recicláveis deverão ser destinados para reciclagem e os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados para serem transformados em adubos, os rejeitos deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado.

3.5. No ato da coleta deverá ser emitido um MTR-Manifesto de transporte de Resíduos, que será entregue ao Fiscal do contrato, informando data, horário e quantidade de resíduos recolhidos, bem como todas as informações pertinentes deste documento.

3.5.1. Critério de medição do serviço: O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança instalada na Unidade de Transbordo, obtidos pela diferença apurada da pesagem

inicial (tara) da carreta semi-reboque e pesagem final da mesma, após seu carregamento.

3.5.2. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de destinação final) dos resíduos junto à documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

3.5.3. A Coleta dos resíduos orgânicos será semanalmente ou de acordo com a solicitação da contratada, com garantia de acesso dos veículos transportadores de resíduos de acordo com os dias e horários de funcionamento da Central de Resíduos instalada na Ceasa/MS, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

3.5.4. A coleta dos resíduos reciclados será realizada semanalmente ou de acordo com a solicitação da contratada.

3.6. Durante as coletas deverá ser disponibilizado um colaborador da contratada para execução do serviço de coleta dos resíduos nas caixas Roll'on/off ou brooks.

3.7. Todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente regulamentados para o transporte, possuindo ainda, excelente estado de conservação e controle de manutenções, todos os custos como manutenção, seguro e combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. Os colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e com EPI's corretos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados de XX/XX/XXXX (assinatura do contrato) até XX/XX/XXXX, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG n.ºXXXXXXXXX/MS, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX e como Fiscal, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos relatórios de gerenciamento e os boletins de medição, Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

6.1.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, o nº do pregão e do contrato. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato da CEASA/MS.

6.2.1. A documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento e deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

6.2.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.2.3. No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.2.4. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento e

recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho.

6.4.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

6.4.2. A prestação de serviço objeto deste contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

6.7. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

7.1. No interesse da CONTRATANTE, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

7.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela CONTRATANTE quando esta alterar unilateralmente o contrato.

7.3. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e aprovados pela autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.4. A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

7.5. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

7.6. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

7.7. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

7.8. A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

7.9. Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/MS, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 240.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2022-CEASA/MS:

10.1.1. Ser a única responsável, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;

10.1.2. Contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas, para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

10.1.3. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

10.1.4. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

10.1.5. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

- 10.1.6. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, aqueles em gozo de férias e os faltantes;
- 10.1.7. Apresentar, todos os meses, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- 10.1.8. Fornecer os uniformes e EPI's, treinar o seu uso e o fiscalizar, necessários ao cumprimento do contrato;
- 10.1.9. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições mensalmente;
- 10.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.1.11. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;
- 10.1.12. Prestar os serviços descritos no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2022;
- 10.1.13. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução da prestação dos serviços;
- 10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, este estado, via documentação;
- 10.1.15. Informar à Ceasa/MS sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- 10.1.16. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela CONTRATANTE.
- 10.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados.
- 10.2.1. Fornecer mensalmente no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, MTR-Manifesto de transporte de Resíduos, Boletins de Medição e Certificado de Destinação Final.
- 10.3. Manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, se o tiver, bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o encerramento deste contrato.

10.4. Responder pelos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante art. 76 da Lei nº 13.303/16.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

10.5.1. Assumir integral responsabilidade civil e pena; responder pela execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os reflexos causados por seus funcionários, com dolo ou culpa aos móveis, instalações e materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

11.1.2. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

11.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços por um Gestor e fiscal da contratação, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

11.1.4. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.1.5. Realizar á qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções previstas no paragrafo primeiro serão aplicadas mediante processo administrativo pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

12.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

12.3.1. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

12.3.2. Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2. Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata o item 12.2.2 deste contrato.

13.3. Fica rescindido o contrato de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

13.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

13.3.3. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

13.3.4. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

13.3.6. Cometimento reiterado de faltas;

13.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

13.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

13.3.9. Atraso, pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

13.3.10. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.

13.4. A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

13.4.1. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

13.4.3. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não há apresentação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, nº 12.846/13, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Edital, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 2022.

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor Presidente
da CEASA/MS

NOME
CARGO (Representante da empresa contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE IIA).

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, nº 680, Conjunto Residencial Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS - CEP 79033-580 representadas neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº _____, com sede comercial em _____, CEP nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio _____, CEP n.º _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos (classe IIA), gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul abrangendo a etapa de destinação final ambientalmente adequada (pelo método de compostagem).

1.2. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico nº 005/2022, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo os primeiros.

1.3. A contratação para a execução dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e madeira, será pelo regime de execução indireta, com base no menor preço por quilo tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato consiste R\$ _____, por cada 1 kg de resíduo encaminhado para tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, II, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CEASA/MS, na Lei nº 12.305/2010, Decreto Municipal nº 13.653/2018, Lei Complementar nº 209/2012, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outras que versem sobre o presente objeto.

3.2. A CONTRATADA deverá seguir todos os requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal nº 13.653 de 26 de setembro de 2018.

3.3. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pela SAMADUR para prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4. Os resíduos produzidos nas dependências da CEASA/MS são coletados por empresa contratada para este fim, os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados para serem transformados em adubos, os rejeitos deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado.

3.5. No ato da coleta deverá ser emitido um MTR-Manifesto de transporte de Resíduos, que será entregue ao Fiscal do contrato, informando data, horário e quantidade de resíduos recolhidos, bem como todas as informações pertinentes deste documento.

3.5.1. Critério de medição do serviço: O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança instalada na Unidade de Transbordo, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial (tara) da carreta semi-reboque e pesagem final da mesma, após seu carregamento.

3.5.2. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de destinação final) dos resíduos junto à documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

3.5.3. A Coleta dos resíduos orgânicos será semanalmente ou de acordo com a solicitação da contratada, com garantia de acesso dos veículos transportadores de resíduos de acordo com os dias e horários de funcionamento da Central de Resíduos instalada na Ceasa/MS, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

3.6. Os colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e com EPI's corretos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados de XX/XX/XXXX (assinatura do contrato) até XX/XX/XXXX, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG n.ºXXXXXXXXX/MS, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX e como Fiscal, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI/RG n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos relatórios de gerenciamento e os boletins de medição, Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

6.1.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, o nº do pregão e do contrato. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato da CEASA/MS.

6.2.1. A documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento e deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

6.2.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.2.3. No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.2.4. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho.

6.4.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

6.4.2. A prestação de serviço objeto deste contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

6.7. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

7.1. No interesse da CONTRATANTE, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

7.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela CONTRATANTE quando esta alterar unilateralmente o contrato.

7.3. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e aprovados pela autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.4. A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

7.5. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

7.6. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

7.7. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

7.8. A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

7.9. Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/MS, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 240.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2022-CEASA/MS:

10.1.1. Ser a única responsável, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;

10.1.2. Contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas, para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

10.1.3. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

10.1.4. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

10.1.5. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

10.1.6. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, aqueles em gozo de férias e os faltantes;

10.1.7. Apresentar, todos os meses, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

10.1.8. Fornecer os uniformes e EPI's, treinar o seu uso e o fiscalizar, necessários ao cumprimento do contrato;

10.1.9. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições mensalmente;

10.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

10.1.11. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;

10.1.12. Prestar os serviços descritos no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022;

10.1.13. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução da prestação dos serviços;

10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, este estado, via documentação;

10.1.15. Informar à Ceasa/MS sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

10.1.16. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela CONTRATANTE.

10.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados.

10.2.1. Fornecer mensalmente no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, Boletins de Medição e Certificado de Destinação Final.

10.3. Manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, se o tiver, bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o encerramento deste contrato.

10.4. Responder pelos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante art. 76 da Lei nº 13.303/16.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

10.5.1. Assumir integral responsabilidade civil e pena; responder pela execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os reflexos causados por seus funcionários, com dolo ou culpa aos móveis, instalações e materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas.

10.6. A CONTRATADA destinará de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) da tonelage total entregue de resíduo para tratamento, em forma de adubo orgânico a CONTRATANTE como gratificação social.

10.6.1. Os adubos serão retirados através de autorização de retirada de adubo emitida pelo CEASA/MS com a assinatura do Diretor-Presidente.

10.6.2. As quantidades de adubos destinadas a CONTRATANTE não retiradas dentro do mês ficarão como haver e o saldo será cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

11.1.2. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

11.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços por um Gestor e fiscal da contratação, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

11.1.4. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.1.5. Realizar á qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções previstas no paragrafo primeiro serão aplicadas mediante processo administrativo pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

12.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

12.3.1. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

12.3.2. Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.2. Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata o item 12.2.2 deste contrato.

13.3. Fica rescindido o contrato de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

13.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

13.3.3. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

13.3.4. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

13.3.6. Cometimento reiterado de faltas;

13.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

13.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

13.3.9. Atraso, pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

13.3.10. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.

13.4. A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

13.4.1. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

13.4.3. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não há apresentação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, nº 12.846/13, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Edital, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 2022.

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor Presidente
da CEASA/MS

NOME
CARGO (Representante da empresa contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF